

# Proposta de Admissão



CARIMBO DE ENTRADA (SECRETARIA-GERAL)

PARECER \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ACEITE  RECUSADO

MOTIVO \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NÚMERO FILIADO

DATA DE EMISSÃO

CONCELHIA DE

1ªVIA  ACTUALIZAÇÃO

TRANSFERÊNCIA

NOME

DATA DE NASCIMENTO

NATURAL DE

MORADA

CÓDIGO POSTAL  -

TELEFONE  TELEMÓVEL  OUTRO:

FREGUESIA DE

CONCELHO DE

DISTRITO DE

E-MAIL  CARTÃO ELEITOR

FORMAS DE CONTACTO: E-MAIL:  SMS:  VIA POSTAL:  FREGUESIA: \_\_\_\_\_

B.I.  ARQ. IDENTIFICAÇÃO  DATA

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

PROFISSÃO

### ↔ ÁREAS DE INTERESSE ↔

CULTURA:  DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:  DESENVOLVIMENTO RURAL:

EDUCAÇÃO:  SEGURANÇA SOCIAL:  CIÊNCIA E INOVAÇÃO:

FINANÇAS:  DEFESA NACIONAL:  FAMÍLIA:

SAÚDE:  ADMINISTRAÇÃO INTERNA:  OUTRA: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

# ESTATUTOS DO CDS-PP

## **Artigo 5° (Admissão como filiado)**

Podem ser filiados no Partido Popular todos os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos direitos civis e políticos, nos termos do Regulamento de Admissões, aprovado em Conselho Nacional.

## **Artigo 6° (Deveres dos membros)**

1. A admissão como filiado implica a adesão à Declaração de Princípios e ao Programa do Partido Popular.

2. São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a expansão efectiva e constante do Partido Popular participando nas suas actividades;
- b) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Pagar atempadamente as quotas;
- d) Respeitar os presentes Estatutos e os Regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, bem como acatar as directrizes dos órgãos do Partido;
- e) Defender a unidade e promover o fortalecimento do Partido;
- f) Contribuir para a consolidação das instituições democráticas em Portugal;
- g) Não se candidatar, sem autorização do Conselho Nacional, em circunstância alguma, em listas de outras forças partidárias ou em listas de independentes contra listas do Partido, sob pena de aplicação de sanção disciplinar de expulsão.
- h) Manter actualizados os seus dados pessoais, comunicando qualquer alteração à Secretaria-Geral do Partido.

3. Os membros que violem o disposto na alínea g) do número anterior ficarão sujeitos a um processo disciplinar abreviado, cuja abertura, instrução e decisão é promovida oficiosa e obrigatoriamente pelo Conselho Nacional de Jurisdição, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos.

## **Artigo 7° (Direitos dos membros)**

1. São direitos dos membros:

- a) Participar na vida activa do Partido Popular e nas suas manifestações, de acordo com o respectivo grau de responsabilidade;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos partidários;
- c) Participar nas actividades do Partido Popular e frequentar as suas instalações;
- d) Manter a sua liberdade de opinião desde que, ao exercer esse direito na qualidade de membro de Partido, se conforme com o programa do Partido Popular e com as directrizes dos respectivos órgãos.

2. A capacidade eleitoral activa adquire-se três meses após a filiação no Partido.

